

**EMENDA N<sup>º</sup> - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 136; suprime-se o parágrafo único do art. 237; e dê-se nova redação ao inciso VII do § 1º do art. 406 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 136. ....**

.....  
**III – a prestação de serviço relacionada ao fantasy sport, cuja base de cálculo para aplicação da alíquota nacionalmente uniforme é a receita apurada com as entradas das disputas virtuais deduzidas as premiações pagas aos participantes, os bônus, programas de fidelidade ou incentivos assemelhados e os custos com processamento de pagamento.”**

**“Art. 237. ....**

**Parágrafo único. (Suprimir)”**

**“Art. 406. ....**

**§ 1º ....**

.....  
**VII – concursos de prognósticos.**

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 comete preocupantes equívocos conceituais ao tratar do setor de Fantasy Sport, principalmente ao enquadrá-lo como passível de submissão ao Imposto Seletivo.

Há menos de um ano, esta Casa estava discutindo o tema e aprovou o que veio a se tornar a Lei nº 14.790/2023, sancionada em 29 de dezembro de 2023, e que promove a delimitação legislativa da atividade de Fantasy Sport, seguindo o que já existe em outras jurisdições e o classificando como modalidade esportiva, e o diferenciando das atividades lotéricas.



O caput do art. 49 da Lei nº 14.790/2023, de maneira expressa, diferencia o Fantasy Sport das modalidades de prognósticos como loterias, apostas e promoções comerciais. O parágrafo único deste mesmo artigo vai além e expressamente atribui ao Fantasy Sport a condição de modalidade de esporte (eletrônico).

Portanto, faz-se necessário corrigir o disposto no PLP nº 68/2024 para dar o correto enquadramento à atividade do Fantasy Sport e retirá-lo do rol do “imposto do pecado”, uma vez que não apresenta malefícios à saúde pública ou ao meio ambiente - hipóteses de enquadramento para o Imposto Seletivo. Pelo contrário, trata-se de uma atividade esportiva eletrônica que estimula o desenvolvimento de habilidades mentais e raciocínio lógico em seus usuários.

Segundo estudos realizados pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper, o setor de Fantasy Sport detém, em 2024, receita **total** de R\$ 75 milhões - valores exíguos frente as cifras bilionárias dos demais setores enquadrados no Imposto Seletivo. Destaca-se, de antemão, que o potencial de crescimento do setor de fantasy para os próximos anos é de 120%, caso a regulamentação seja correta e justa.

Apesar de seu grande impacto para a indústria de tecnologia e para os jovens brasileiros, trata-se de um setor cuja arrecadação representará um montante irrelevante para o orçamento público. Ainda que a alíquota de um possível Imposto Seletivo não tenha sido definida, mas assumindo que seja equivalente a outros setores e seja definida em 1%, esse montante representará uma arrecadação de R\$ 750.000,00, valores completamente irrisórios frente à necessidade de arrecadação do Estado.

Para que seja uma Reforma Tributária que gere um avanço e não retrocessos, é de grande importância que o setor de Fantasy Sport seja enquadrado de forma correta, reconhecendo as suas peculiaridades, diferenças, fraquezas e potenciais. A indústria de Fantasy Sport é predominantemente composta por empresas startups, as quais necessitam não só de segurança jurídica para atrair investimentos, mas também possuem um funcionamento diferente de empresas consolidadas e precisam de incentivos para se desenvolverem.



A correção conceitual e adequado enquadramento das atividades de Fantasy Sport nesta Reforma Tributária permitirá a continuidade do crescimento desse setor. Portanto, sugere-se, também, a alteração do art. 237 e nova redação ao art. 136, incluindo o Fantasy Sport no rol das atividades enquadradas neste regime específico.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda ao Substitutivo de Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Irajá**  
(PSD - TO)